



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 5/2001:

Altera os artigos 5 e 35 e revoga o artigo 29 da Lei n.º 5/92, de 6 de Maio.

- c)
- d)
- e)
- f)
- 2.

ARTIGO 35 (Representação)

1. No contencioso administrativo, fiscal, aduaneiro, de visto e de contas, o Ministério Público é representado, no Plenário, pelo Procurador-Geral da República e, nas Secções, pelos Procuradores-Gerais Adjuntos a designar pelo Procurador-Geral da República.

- 2.
- 3.

ARTIGO 2

É revogado o artigo 29 da Lei n.º 5/92, de 6 de Maio.

ARTIGO 3

A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 21 de Março de 2001. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Promulgada em 29 de Março de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 5/2001
de 29 de Março

Havendo necessidade de se introduzir alterações à Lei n.º 5/92, de 6 de Maio, relativas às competências do Tribunal Administrativo nas áreas do Contencioso Fiscal e Aduaneiro, bem como, no que se refere à representação do Ministério Público, nos termos do n.º 1 do artigo 135 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

Os artigos 5 e 35, da Lei n.º 5/92, de 6 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5 (Limites de jurisdição)

1. Encontram-se excluídos da jurisdição administrativa e de contas os recursos e as acções que tenham por objecto:

- a)
- b)